



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

PROCESSO Nº 977/2023-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS10, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) PRATICADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO MÉDIO DA REGIÃO DO ABC OS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ E SANTO ANDRÉ PARA ABASTECIMENTO NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NA GARAGEM MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria de Finanças e por intermédio do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** para o objeto em epígrafe.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe sobrevieram; pelos Decretos Municipais nº 1.662 de 30 de Maio de 2006 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, **no dia 24 de julho de 2023, com início às 10:00 horas**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados na Portaria nº 002/2023 e nos autos do processo em epígrafe.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações e padrão deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes intitulados “1 – Proposta Comercial” e “2 – Documentos de Habilitação”, bem como o credenciamento, deverão ser apresentados na data, hora e endereço acima mencionados, quando os envelopes serão recebidos e abertos na forma prevista neste Edital, após o ato de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS10, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) PRATICADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO MÉDIO DA REGIÃO DO ABC OS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ E SANTO ANDRÉ PARA ABASTECIMENTO NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NA GARAGEM MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou documento protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

3.1.1. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais ou por ligação telefônica.

3.2. As impugnações ao edital pelo cidadão serão recebidas em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, devendo ser protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

3.2.1. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

3.3. As impugnações ao edital pelos licitantes serão recebidas em até 02 (dias) úteis anteriores à data de abertura dos envelopes para licitantes, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, devendo ser protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

3.3.1. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra: <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/> na Aba de Licitações ou, caso não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

seja possível à retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Licitações, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (pen drive) pela interessada.

4.1.1. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

4.2. Poderão participar da licitação os interessados, designados licitantes, que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

4.3. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Rio Grande da Serra, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;
- d) Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 TCESP;
- e) Que não possuam em seu objeto social ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado;
- f) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.2. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou cargo assemelhado na empresa proponente), deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social original devidamente registrado no órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá ser apresentado ainda o documento original de identidade com foto para conferência;

5.2.2. Tratando-se de **Procurador**, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

público ou particular, atribuindo-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Deverá ser apresentado ainda o documento original de identidade com foto para conferência.

5.2.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser apresentado contrato social original ou cópia autenticada ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito o está constituindo.

- 5.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e alterações posteriores.
- 5.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 5.5.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na Proposta Comercial escrita.
- 5.6.** O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.
- 5.7.** Serão aceitos envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, enviados via correio ou entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, de empresas que não intencionam intervenção de agente credenciado.
- 5.8.** O licitante que não contar com representante credenciado presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ou incompleta, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.
- 5.9.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 5.10.** **Juntamente com o Credenciamento, o licitante deverá apresentar Declaração sob as penas da lei, de que cumpre todas as exigências de habilitação, conforme**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

modelo constante no Anexo III.

5.11. Os licitantes deverão apresentar Declaração em papel timbrado da empresa, de que se encontra enquadrado como Microempresa **ou** Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação fiscal e societária, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, conforme **modelo constante no Anexo IV, FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta Comercial) e nº. 2 (Documentos de Habilitação).

5.11.1. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer com a juntada da documentação, contrato social ou sua consolidação da qual conste a alteração, ou certidão expedida pela Junta Comercial, da qual conste o registro nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional do Registro de Comercio – DNRC, para o enquadramento em tela.

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Finalizado o credenciamento, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.

6.2. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

6.2.1. Envelope nº. 1 – Proposta Comercial

Número do Processo;
Número do Pregão;
Dados do Licitante (Nome, CNPJ, Endereço completo).

6.2.2. Envelope nº. 2 – Documentos de Habilitação

Número do Processo;
Número do Pregão;
Dados do Licitante (Nome, CNPJ, Endereço completo).

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados nos Anexos I e II, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

7.2. Os percentuais e valores, conforme definido no Anexo II – Proposta Comercial, deverão ser expressos em reais, em algarismos arábicos. Serão admitidos percentuais e preços unitários expressos com até duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores com mais de três casas decimais, as excedentes serão meramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

desconsideradas.

- 7.3.** Nos percentuais e valores ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza, enfim, todos os componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.
- 7.4.** O Prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da sessão do Pregão.
- 7.5.** O licitante deverá atender, para execução do objeto da presente licitação, aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.
- 7.6.** A Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.
- 7.7.** Caso houver, Indicação de Marca/ Fabricante do(s) produto(s) ofertado(s). Será aceita a indicação/ menção de apenas uma marca/fabricante por produto.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope de Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior cópias dos seguintes documentos devidamente autenticados:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1. Caso os documentos mencionados nas alíneas de “a” a “d” acima já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

(CNPJ/MF);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, consistente na regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, consistente na regularidade fiscal junto ao Município;
- f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

8.3.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

8.3.2. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste Pregão;
 - a.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da licitante;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.), sendo considerados aceitos, como na forma da lei, assim apresentados:
 - I. Sociedades regidas pelas Leis 6.404/76 e 9.457/97 (Sociedade Anônima – S.A.): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
 - II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 esteja devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e da Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.), nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

- III. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 123/06 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) nos termos da RESOLUÇÃO CFC n.º 1.330/2011 devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.
- b.1) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/2010 e 1.329/2011 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação;
- V. Os Balanços, elencados nos incisos I a IV acima apresentados por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 esteja devidamente autenticada na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, deverão estar acompanhados por fotocópia dos **Termos de Abertura** e de **Encerramento** que compreendam todo o exercício social;
- b.3) Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício social, assim considerados os apresentados nos termos do art. 175 da lei 6.404/76, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos índices contábeis abaixo exigidos, extraídos do balanço apresentado e assinado pelo contador responsável:

I) Índice de Liquidez Geral: $\geq 1,0$

$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passível não circulante}) = \text{igual ou maior que } 1,0$

II) Solvência Geral: $\geq 1,0$

$(\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passível não circulante}) = \text{igual ou maior que } 1,0$

III) Índice de Liquidez Corrente: $\geq 1,0$

$(\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}) = \text{igual ou maior que } 1,0$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão técnica para os serviços, objeto do presente edital, através da apresentação de atestado (s) técnico (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução deverão obedecer ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) Possuir autorização de revenda do produto expedido pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo, Inciso V do Art. 28 da Lei 8.666.

8.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de inexistência de fato impeditiva à habilitação e participação no certame, conforme **modelo Anexo III** deste edital.
- b) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme **modelo Anexo V** deste edital.

8.7. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade, observados o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 para os casos das empresas declaradas EPP ou ME.

8.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.9. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, mediante apresentação do Original, antes do início da sessão do Pregão.

8.10. Nenhum documento será autenticado por servidor da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra na sessão do pregão. Eventuais documentos a serem autenticados serão conferidos e autenticados com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário para abertura da sessão.

9. PROCESSAMENTO DO PREGÃO

9.1. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) Não atenderem as especificações ou quantidades contidas neste Edital e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

- b) Estejam em desconformidade com o instrumento convocatório, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - c) Apresentarem percentual de desconto que resulte em valor inferior que **0,10%** por litro, uma vez que esse foi o valor médio obtido na pesquisa de mercado.
- 9.3.** Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não comprometam o interesse público, atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.
- 9.4.** Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, conforme Termo de Referência, estes poderão ser analisados concomitantemente com a proposta comercial ou ser suspensa a sessão para análise dos mesmos.
- 9.5.** O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no item 05 do Anexo I - Termo de Referência.
- 9.6.** Verificada a conformidade das propostas, as mesmas serão classificadas por ordem decrescente de desconto, aplicando-se os seguintes critérios:
- a) Será classificada pelo Pregoeiro para a etapa de lances, a proposta que apresentar o maior percentual de desconto e as demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) inferior àquela de maior desconto;
 - b) Não havendo no mínimo 03 (três) na condição definida na alínea “a” acima, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas que apresentarem o maior percentual de desconto;
 - c) No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas, cabendo ao vencedor do sorteio à escolha da posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.7.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto, sendo que os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto e, a seu critério, o Pregoeiro poderá estabelecer acréscimo mínimo entre os lances, durante a Sessão Pública.
- 9.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante desta etapa, e por consequência será mantido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

último preço ofertado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes da etapa declinarem da formalização de lances.

9.10. Não havendo realização de lances verbais, o Pregoeiro elaborará a classificação definitiva das propostas apresentadas na forma escrita e verificará a conformidade da proposta de maior percentual de desconto, com base no valor de referência instruído no processo de compra.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais.

9.12. Neste momento o Pregoeiro verificará se há licitante na condição de pequena empresa e em caso positivo, indagará se o mesmo tem a intenção de exercer as prerrogativas trazidas pela Lei Complementar 123/2006.

9.13. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou inferior em até 5% (cinco por cento) à proposta melhor classificada serão consideradas como empatadas em atendimento ao direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, com a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte com a proposta melhor classificada o prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, para apresentar nova proposta de percentual de desconto com valor superior àquela considerada vencedora da fase de lances, se assim o desejar.
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15.12, será realizado sorteio entre elas para determinação da ordem de preferência para apresentação de nova proposta.
 - b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem iguais valores, respeitada a ordem de classificação.
- c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta na fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

desistente às penalidades legais.

- 9.15.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas ao acréscimo de desconto.
- 9.16.** Após a negociação, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade da proposta de maior percentual de desconto e, sendo aceitável, procederá à análise da documentação constante do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, da licitante classificada com maior percentual de desconto.
- 9.17.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, ou ainda com qualquer outro vício que o invalide.
- 9.17.1.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novo(s) documento(s).
- 9.17.2.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 9.17.3.** A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.
- 9.18.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
- 9.19.** Caso o licitante classificado com o maior percentual de desconto venha a desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.20.** O licitante devidamente enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.
- 9.20.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1ª da Lei Complementar 123/2006, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

9.20.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento por escrito do licitante e a critério do Pregoeiro.

9.20.3. A não regularização da documentação pelo prazo concedido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções impostas neste edital e demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93.

9.21. No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, nova proposta de preços, com os percentuais de descontos readequados ao percentual final ofertado no lance verbal, observando que os valores não poderão ser inferiores àqueles constantes na proposta inicial do licitante.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões que será anexado à ata da Sessão Pública, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias 03 (três) dias úteis, que contarão a partir do término do prazo do recorrente.

10.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos e contrarrazões serão recebidos, de acordo com os respectivos prazos legais, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, devendo ser protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

10.7. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail, em desacordo com o estabelecido no item 10.6.

10.8. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente para decisão.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo Pregoeiro do objeto ao licitante vencedor, ou, quando houver recurso, depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, pela própria Autoridade Competente.

11.3. Após a contratação, os envelopes Documentação de Habilitação dos demais licitantes não vencedores, poderão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou serão destruídos.

12. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. A adjudicatária será expressamente convocada para no prazo de até 02 (dois) dias assinar o contrato nos termos do Anexo VI, se caso for, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 12.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.3. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 12.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultada a Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

12.4. No ato da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa vencedora, esta deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação - Anexo VII.

12.5. Para instruir a formalização da contratação, o Contratado deverá providenciar e encaminhar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação.

12.6. A Contratada está obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

12.7. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos regulamentadores.

12.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, nos termos indicados no subitem 13.12;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Administração, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

13.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

13.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

13.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 13.2, será a Contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

13.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, “f” da Lei no 8.666/93.

13.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. Ao critério da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. A apresentação da proposta comercial pelo Licitante implica a aceitação plena e total de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal no 8.666/93, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

- 14.5.** Ao critério da Administração poderão ser convocados funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para emissão de pareceres técnicos.
- 14.6.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pela Autoridade Competente, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 14.7.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação; bem como assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade do Contratado, salvo se prevista expressamente no Termo de Referência – Anexo I.
- 14.9.** A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação na imprensa oficial no Diário Oficial Eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/riograndedaserra>
- 14.10.** O Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

15. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 15.1.** Em atendimento ao disposto no art. 3º, IV e § 1º, da Lei 10.520/02, ficam designados o Pregoeiro e Equipe de Apoio, indicados na **Portaria 002/2023** e nos autos do processo.

16. ANEXOS

- 16.1.** Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação

Rio Grande da Serra, 05 de julho de 2023.

Valderez Camilo

Secretário Interino Municipal de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº: **977/2023-0**

Pregão Presencial nº **36/2023**

Data da Abertura: **24/07/2023**

Horário da Abertura: **10:00 horas**

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel bs10, para abastecimento no tanque instalado na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades das secretarias municipais, conforme indicado a seguir:

SECRETARIAS	DIESEL			GASOLINA		
	%	19/03/2022 A 19/03/2023	PREVISÃO	%	23/03/2022 A 28/03/2023	PREVISÃO
GABINETE DA PREFEITA	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	50,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%	0,00	0,00	0,10%	38,00	300,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	300,00
SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	0,15%	99,00	100,00	13,83%	4.909,30	6.100,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	50,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISTICO	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	50,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6,60%	4.451,50	5.800,00	2,27%	808,00	1.100,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	50,00
SECRETARIA DE GOVERNO	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	50,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1,87%	1.271,00	1.700,00	0,05%	20,00	50,00
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO	0,00%	0,00	0,00	1,51%	540,00	750,00
SECRETARIA DE SAÚDE	33,58%	22.696,50	29.500,00	38,38%	13.622,80	18.000,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, TRANSITO E DEFESA CIVIL	8,50%	5.754,00	7.500,00	26,80%	9.505,60	12.250,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	49,30%	33.333,00	43.400,00	16,30%	5.774,30	7.500,00
SECRETARIA DE VERDE E MEIO AMBIENTE	0,00%	0,00	0,00	0,76%	271,00	400,00
	100,00%	67.605,00	88.000,00	100,00%	35.489,00	47.000,00

A ESTIMATIVA FOI BASEADA NO CONSUMO DO PERÍODO DE MARÇO DE 2022 A MARÇO DE 2023 COM INCREMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE VEÍCULOS NA FROTA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS.

Assine Configurações para ativar a impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

- 3.2. A gasolina fornecida deverá ser do tipo C comum, atendendo as especificações técnicas da Resolução ANP Nº 807, de 23 de janeiro de 2020;
- 3.3. O Óleo Diesel S10, compreendido como aquele com baixo teor de enxofre – máximo de 10mg/kg – deverá atender as especificações técnicas da Resolução ANP Nº 50, de 23 de dezembro de 2013;
- 3.4. A Contratada deverá atender no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos nas legislações vigente.
- 3.5. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. DA EXECUÇÃO

- 4.1. Fica a critério da contratada a visitação prévia para fins de conhecimento das condições locais.
- 4.2. A Contratada fica responsável a realizar adequação, revisão e reparos necessários de todo o conjunto de abastecimento (pintura, adesivos, acessórios, mangueiras, válvulas, registros, bomba e ao tanque de 15.000 Litros), situado na Garagem Municipal sito à Rua Prefeito Cido Franco, 530 – Vila Arnoud – Rio Grande da Serra/SP, que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, antes da 1ª (primeira) entrega do combustível e posteriormente a manutenção do sistema de abastecimento durante a vigência do contrato.
- 4.3. Caso a contratada optar em não realizar o item 4.2, deverá disponibilizar e instalar em nossa garagem a título de comodato, com os respectivos laudos (estanqueidade e aferimento de bomba), todo sistema para abastecimento dos veículos da frota (tanque de 15.000 litros, bomba, mangueira e etc.), para atender o período de vigência do contrato.
- 4.4. Todas as atividades pré-fornecimento serão atribuídas responsabilidade e custo inteiramente à contratada.
- 4.5. A Contratada fica obrigada a realizar e fornecer o laudo de aferimento da bomba de combustível acoplada ao tanque de 15.000 (quinze mil) litros, que deverá ser realizado antes da 1ª (primeira) entrega do combustível.

5. DOS PREÇOS E JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento da proposta será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio apurado pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP, na região do ABC compreendendo os municípios: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

- 5.2. O desconto obtido incidirá igualmente sobre os dois itens.
- 5.3. A execução se dará de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 5.4. Nos preços ofertados e estabelecidos no futuro contrato deverão estar incluídas as despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, previdenciárias, ou outras demais decorrentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento será efetuado mediante comunicação à contratada, podendo se dar através de ofício ou e-mail, solicitando entrega do combustível, sempre em múltiplo de 5.000 (cinco mil) litros, a ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07:00 horas às 15:50 horas no mesmo local de instalação dos equipamentos, cabendo, sob justificativa aceita pela administração, prorrogação do prazo por igual período.
- 6.2. O não atendimento ao chamado da administração, tanto da fase pré-fornecimento quanto do fornecimento caracterizarão inexecução contratual e sujeitam o contratado às penalidades cabíveis e aplicáveis na forma da lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da autorização devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- f) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- j) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento;
- k) Utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

- l) Oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem assim a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, caso em que a CONTRATADA deverá, as suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
- p) Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, não se admitindo recusa por parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada; Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sob pena de rescisão contratual;
- q) Instalar todos os equipamentos, colocá-los em plenas condições de operação e fornecer treinamento de acordo com o prazo e nas condições estabelecidas pela administração;
- r) Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período de: segunda a domingo, inclusive feriados, das 07h às 15:30h;
- s) Proceder o fornecimento COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- t) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) Fornecer o material conforme especificação e preço registrados, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos no contrato;
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- w) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura e/ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

- x) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- y) Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste termo;
- z) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;
- bb) Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas;
- cc) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- dd) Responsabilizar-se e ressarcir a administração e o município por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes de falhas da execução do contrato seja por erro operacional ou de especificação de equipamentos;
- ee) Desmobilizar equipamentos ao final da execução contratual ou ainda quando da extinção das obrigações entre as partes, no prazo máximo de 15 dias;
- ff) Se responsabilizar por toda parte documental exigida pela legislação, tais como licenças, órgãos ambientais, no que tange ao início e vigência do contrato;
- gg) Se responsabilizar por toda a manutenção das bombas e dos tanques para o bom funcionamento dos mesmos enquanto perdurem os contratos;
- hh) Atender à administração nos chamados eventuais no prazo máximo de 6 horas para proceder aos reparos e/ou revisões em equipamentos defeituosos ou sem aferição após o chamado. O transcurso do último sem solução enseja a imediata substituição, salvaguardando o combustível armazenado.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- b) Disponibilizar servidores para o recebimento do objeto no horário acordado;
- c) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- h) Apresentar, no momento do abastecimento, guia de abastecimento devidamente preenchido;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

- CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- j) Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
 - k) Nomear Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;
 - l) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
 - m) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo fornecidos dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão;
 - n) Recusar o combustível que não for fornecido dentro dos parâmetros estabelecidos neste termo.
 - o) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - p) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - q) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - r) Aferir, conferir, anotar e controlar os quantitativos dos combustíveis entregues no que diz respeito à qualidade, quantidade e especificação, valendo-se inclusive da utilização de equipamentos e/ou instrumentos e/ou ferramentas e/ou acessórios quando pertinentes e próprios para tal;
 - s) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - t) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação caberá ao Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos ou por servidor (a) designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no termo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente contratação.

9.6. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, será o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, tendo como referência a região do ABC os municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

PV = Preço Médio (Ribeirão Pires + Mauá + Santo André) / 3 – % (percentual de Desconto ofertado)

10.2. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível para a região do ABC os municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

10.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

10.4. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP, a região do ABC os municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André e **será fixo e irredutível durante toda a vigência contratual.**

10.5. Fornecidos os produtos solicitados, o município de Rio Grande da Serra, pagará à Contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

10.6. Os valores unitários (por litro) dos combustíveis, serão atualizados, sempre, no primeiro dia útil de cada mês, considerando o preço médio da semana anterior, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade da Federação do Estado de São Paulo, tendo como referência o preço médio da Região do ABC dos municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André, através do site www.anp.gov.br, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

10.7. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

10.8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.10. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.11. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste contrato, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Qualificação Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) o fornecimento de combustível (gasolina comum ou óleo diesel), que conste atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto da contratação;

13.3.1.1. A comprovação a que se refere o subitem 13.3.1, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

13.4. O critério de julgamento da proposta será o de **(%) MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio apurado pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

região do ABC compreendendo os municípios: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André do Estado de São Paulo.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ANP (Período 30/04/23 a 06/05/23)	VALOR TOTAL	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
1	Óleo Diesel S10	LTS	88.000	R\$ 5,780	R\$ 508.640,00	0,10%
2	Gasolina Comum	LTS	47.000	R\$ 5,476	R\$ 257.372,00	0,10%
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 766.012,00	

PREÇO MÉDIO ANP (Período de 30/04/23 à 06/05/2023)

GASOLINA COMUM

RIBEIRÃO PIRES	MAUÁ	SANTO ANDRÉ	PREÇO MÉDIO TOTAL
R\$ 5,500	R\$ 5,360	R\$ 5,570	R\$ 5,476

OLEO DIESEL S10

RIBEIRÃO PIRES	MAUÁ	SANTO ANDRÉ	PREÇO MÉDIO TOTAL
R\$ 5,660	R\$ 5,770	R\$ 5,910	R\$ 5,780

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício de 2023 tendo como Elemento de despesa 3.3.90.30.01. – Combustíveis Lubrificantes e Automotivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

PROCESSO Nº 977/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS10, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) PRATICADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO MÉDIO DA REGIÃO DO ABC OS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ E SANTO ANDRÉ PARA ABASTECIMENTO NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NA GARAGEM MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

Pregão nº: 36/2023	Data Abertura: 24/07/2023	Horário: 10:00 min.
Nome da Empresa/ Razão Social: Endereço eletrônico: E-mail:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____
DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO: Nome: _____ Cargo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ Data de Nascimento: _____ E-mail institucional : _____ E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR MÉDIO ANP (REFERENCIA)	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	47.000	5,476		
2	Óleo Diesel BS10	88.000	5,780		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s) no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da publicação da homologação.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que o combustível a ser fornecido atenderá rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr.(a) Pregoeiro(a)

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, sob as penas da Lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Edital e seus anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr.(a) Pregoeiro(a)

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr.(a) Pregoeiro(a)

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e a empresa _____, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS10, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) PRATICADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO MÉDIO DA REGIÃO DO ABC OS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ E SANTO ANDRÉ PARA ABASTECIMENTO NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NA GARAGEM MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.**, decorrente do Processo de Compras nº 977/2023-9 – Pregão Presencial nº/2023.

Ao (.....) dia do mês dede 2023, no Paço Municipal de Rio Grande da Serra, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Prefeita **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.118.979-3, inscrita no CPF sob o nº 060.934.968-64, com interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de seu Secretário Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominado, simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa, com sede na, nº., Bairro, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. Inscrição Estadual nº., neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade RG nº., inscrito no CPF/MF nº., doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS10, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) PRATICADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO MÉDIO DA REGIÃO DO ABC OS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ E SANTO ANDRÉ PARA ABASTECIMENTO NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NA GARAGEM MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços é de natureza continuada, sendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações, desde que:

- I. Haja interesse da Contratante e da Contratada.
- II. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- III. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a Contratante.
- IV. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.
- V. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA DA ADEQUAÇÃO OU INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A Contratada fica responsável a realizar adequação, revisão e reparos necessários de todo o conjunto de abastecimento (pintura, adesivos, acessórios, mangueiras, válvulas, registros, bomba e ao tanque de 15.000 Litros), situado na Garagem Municipal sito à Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

Prefeito Cido Franco, 530 – Vila Arnoud – Rio Grande da Serra/SP, que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, antes da 1ª (primeira) entrega do combustível e posteriormente a manutenção do sistema de abastecimento durante a vigência do contrato.

4.2. Caso a contratada optar em não realizar o item 4.1, deverá disponibilizar e instalar em nossa garagem a título de comodato, com os respectivos laudos (estanqueidade e aferimento de bomba), todo sistema para abastecimento dos veículos da frota (tanque de 15.000 litros, bomba, mangueira e etc), para atender o período de vigência do contrato.

4.3. Todas as atividades pré-fornecimento serão atribuídas responsabilidade e custo inteiramente à contratada.

4.4. A Contratada fica obrigada a realizar e fornecer o laudo de aferimento da bomba de combustível acoplada ao tanque de 15.000 (quinze mil) litros, que deverá ser realizado antes da 1ª (primeira) entrega do combustível.

CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. As quantidades anuais informadas em litros são estimadas, podendo variar, para mais ou para menos, de acordo com o consumo mensal de combustíveis dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	% DE DESCONTO
1	Gasolina Comum	47.000	
2	Óleo Diesel BS10	88.000	

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo inicial estimado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3. A CONTRATANTE pagará à contratada somente as quantidades efetivamente realizadas ou fornecidas.

5.4. O fornecimento será efetuado mediante comunicação à contratada por e-mail, através de AF (Autorização de Fornecimento), solicitando entrega do combustível, sempre em múltiplo de 5.000 (cinco mil) litros, a ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 horas às 16:00 horas no mesmo local de instalação dos equipamentos, situado na Garagem Municipal sito à Rua Prefeito Cido Franco, 530 – Vila Arnoud – Rio Grande da Serra/SP cabendo, sob justificativa aceita pela administração, prorrogação do prazo por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

5.5. O não atendimento ao chamado da administração, tanto da fase pré-fornecimento quanto do fornecimento caracterizarão inexecução contratual e sujeitam o contratado às penalidades cabíveis e aplicáveis na forma da lei.

5.6. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada nem o seu recebimento pela Administração sem que previamente tenham sido emitidas a AF (Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo órgão ou unidade emitente, e a respectiva Nota de Empenho da despesa.

5.7. O efetivo recebimento dos materiais somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.8. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes neste termo, na forma prevista na(s) proposta(s) comercial(s), dentro do prazo estabelecido, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) Contratada(s) incorrer(em) nas sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, valor referencial correspondem aos valores médios obtidos no Sistema de Levantamento de Preços – ANP (Agência Nacional do Petróleo) obtidos no período de ___/___/2023 a ___/___/2023, para o Estado de São Paulo tendo como referência o preço médio da região do abc os municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André, conforme preços detalhados abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO ANP R\$/LITRO	% DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Gasolina Comum	47.000			
2	Óleo Diesel BS10	88.000			

6.2. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, será o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, tendo como referência a região do ABC os municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André do Estado de São Paulo, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

PV = PREÇO MÉDIO (RIBEIRÃO PIRES + MAUÁ + SANTO ANDRÉ) / 3 – % (PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

6.3. Os valores unitários (por litro) dos combustíveis, serão atualizados, sempre, no primeiro dia útil de cada mês, considerando o preço médio da semana anterior, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade da Federação do Estado de São Paulo, tendo como referência o preço médio da Região do ABC dos municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André, através do site www.anp.gov.br, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

6.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.5. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP, a região do ABC os municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

6.6. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.7. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias corridos após atestação de cada Nota Fiscal/Fatura, conferida e assinada pela Secretaria de Serviços Urbanos e encaminhada posteriormente ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para lançamento e demais providências.

6.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.8.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.9. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização da documentação.

6.10. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco _____, Agência n.º _____, Conta Corrente n.º _____.

6.13. O percentual de desconto serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os percentuais poderão ser reajustados com base no percentual aplicado mercado, mediante requerimento expresso da Contratada.

6.14. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS

7.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, e em orçamento (s) futuro(s), suplementada quando necessário, tendo como Elemento de despesa 3.3.90.30.01. – Combustíveis Lubrificantes e Automotivos.

SECRETARIA DE GOVERNO

01.01.04.122.0002.2.005.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.01.02.122.0003.2.003.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

03.01.08.122.0004.2.023.339030.01.5100000.

03.01.08.122.0004.2.023.339030.03.5000022.

03.01.08.122.0004.2.023.339030.05.5000006.

03.01.08.122.0004.2.023.339030.05.5000008.

03.02.08.243.0007.2.026.339030.01.5100000.

03.02.08.243.0007.2.026.339030.02.5000078.

03.02.08.243.0007.2.026.339030.03.5000023.

03.02.08.243.0007.2.026.339030.05.5000094.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

03.02.08.244.0005.2.030.339030.01.5100000.
03.02.08.244.0005.2.030.339030.05.5000006.
03.02.08.244.0005.2.030.339030.05.5000057.
03.02.08.244.0005.2.030.339030.05.5000080.
03.02.08.244.0006.2.034.339030.01.5100000.
03.02.08.244.0006.2.034.339030.02.5000077.
03.02.08.244.0006.2.034.339030.05.5000094.
03.02.08.244.0006.2.034.339030.05.5000095.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01.12.122.0008.2.064.339030.01.2100000.
04.02.12.365.0009.2.066.339030.01.2120000.
04.02.12.365.0009.2.094.339030.01.2130000.
04.03.13.392.0012.2.077.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE FINANÇAS

05.01.04.123.0013.2.013.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.01.04.122.0014.2.007.339030.01.1100000.
06.01.04.122.0014.2.097.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

07.01.15.451.0015.2.080.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

08.01.15.452.0017.2.083.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE SAÚDE

09.01.10.122.0018.2.041.339030.01.3100000.
09.01.10.122.0018.2.041.339030.05.3040000.
09.01.10.122.0018.2.041.339030.05.3050000.
09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3100000.
09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3000034.
09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3010000.
09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.3000034.
09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.3010000.
09.03.10.302.0020.2.051.339030.01.3100000.
09.03.10.302.0020.2.051.339030.02.3000034.
09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.3000034.
09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.3020000.
09.04.10.304.0021.2.055.339030.01.3100000.
09.04.10.304.0021.2.055.339030.05.3030000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

GABINETE DO PREFEITO

11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

12.01.04.122.0025.2.011.339030.01.1100000.

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

13.01.18.541.0026.2.086.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

14.01.27.122.0027.2.089.339030.01.1100000.

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

15.01.06.122.0028.2.018.339030.01.1100000.

15.01.26.453.0028.2.019.339030.01.1100000.

15.01.26.453.0028.2.019.339030.02.4000001.

15.02.06.153.0029.2.021.339030.01.1100000.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificações e obrigações exigidas no Termo de referência;
 - b) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - c) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
 - b) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste Contrato;
 - c) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
 - d) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste contrato, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;
 - e) Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
 - f) Aplicar as sanções administrativas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação caberá ao Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos ou por servidor (a) designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no termo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente contratação.

9.6. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

9.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I- Advertência;

II- Multa.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, nos termos indicados no subitem 10.12;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da total do contrato indicado na cláusula sexta, perfazendo um montante de R\$ (valor por extenso) sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Multa por atraso: 0,50% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a partir do 20º (vigésimo) dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

10.5. Multa por inexecução total do Contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato indicado na cláusula sexta, perfazendo um montante de R\$ (valor por extenso)

10.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

10.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 10.2, será a Contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

10.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

10.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. Ao critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

Parágrafo único: A nulidade da licitação induz a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. É vedado terceirização e subcontratação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Quaisquer falhas ou omissões no presente instrumento serão supridas pelas disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Presencial nº ____/2023, bem como pelas informações constantes na proposta do contratado.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº/23 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023 - PROCESSO Nº 977/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS10, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) PRATICADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO MÉDIO DA REGIÃO DO ABC OS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PIRES, MAUÁ E SANTO ANDRÉ PARA ABASTECIMENTO NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NA GARAGEM MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, _____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)